

Processo nº 2254/2021-SESAU/PMA

### PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, e instados a nos manifestar quanto à formalização do **CONTRATO Nº 001.27.10.2021.SESAU.PMA** decorrente da **Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 09/2021-044.SESAU.PMA**, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993, que tem por objeto a **Contratação de Empresa para Aquisição de Testes Rápidos para diagnóstico COVID-19, para atender a Rede Municipal de Saúde de Ananindeua**, em que a Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua – SESAU / Fundo Municipal de Saúde de Ananindeua - FMS, celebrou contrato com a empresa **WAMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO - LTDA** (CNPJ: 66.000.787/0001-08), temos o seguinte:

Inicialmente, a Minuta do Contrato em alusão foi elaborada pelo setor jurídico da SESAU e acompanha o Parecer Jurídico nº 260/2021-ASJUR/SESAU que se manifesta pela aprovação do procedimento e pela possibilidade da contratação, ao final recomendando o encaminhamento do processo à Procuradoria Geral do Município de Ananindeua - PROGE.

As informações contidas no Contrato nº 001.27.10.2021.SESAU, quanto a Dotação Orçamentária (cláusula quarta), condizem com os recursos provisionados pelo setor competente, inclusive no que tange à relação valor-quantitativo indicado na Ata de Registro de Preços, devidamente assinada e publicada (fls. 211/217). Quanto ao valor global do contrato (cláusula segunda), este não ultrapassa o valor adjudicado na sessão do Pregão e nem o valor/condições da Proposta da Contratada.

( X ) Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que **o presente Contrato e suas cláusulas atendem às exigências do Art. 55 e Art. 61 da Lei de Licitações 8.666/1993**, sendo identificada a seguinte observação quanto à publicidade: **sugerimos que se proceda à publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União, conforme parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93.**

Recomendamos ainda, que se atenda à solicitação do Dr. Adélio Mendes dos Santos Junior, contida na parte final do Parecer nº 260/2021, para que se encaminhe os autos à PROGE para apreciação. Remetemos os autos à gestora da SESAU.

Ananindeua/PA, 09 de novembro de 2021.